

Despacho (extrato) n.º 7842/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 01.07.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa na área científica de Análises Clínicas e Saúde Pública.

Presidente: Professor Coordenador João Carlos Gomes Lobato, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Coordenador Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Coordenadora Ana Cristina Paixão Santos Girão, da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Coordenador Agostinho Luís Silva Cruz, da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde do Porto, do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Coordenadora Ana Maria Nunes Português Galvão, da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança;

Professora Coordenadora Anabela Rodrigues Graça, da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa;

Vogais Suplentes:

Professor Coordenador Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Professora Coordenadora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, da Universidade do Algarve.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208778509

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Despacho n.º 7843/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 08 de junho de 2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao Mestre Miguel Pinto Campilho Gomes, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 4 — índice 225, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 24 de março de 2015.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208779238

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras****Declaração de retificação n.º 615/2015**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4516/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, referente ao procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior para o Serviço de Comunicação e Relações Externas, retifica-se que onde se lê:

«11.10 — A Classificação Final (CF) resultante da aplicação dos métodos de seleção indicados terão a ponderação percentual, conforme o que se apresenta a seguir:

a) Para candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.1 deste edital:

CF = 40 % (PC) + 25 % (AP) + 35 % (EPS)

b) Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.2 deste edital:

CF = 40 % (AC) + 25 % (EAC) + 35 % (EPS)»

deve ler-se:

«11.10 A Classificação Final (CF) resultante da aplicação dos métodos de seleção indicados terão a ponderação percentual, conforme o que se apresenta a seguir:

a) Para candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.1 deste edital:

CF = 45 % (PC) + 25 % (AP) + 30 % (EPS)

b) Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.2 deste edital:

CF = 45 % (AC) + 25 % (EAC) + 30 % (EPS)»

7 de julho de 2015. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

208779732

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 7844/2015**

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Santarém, elaborada nos termos no disposto na alínea *g*) do artigo 33.º dos Estatutos do IPSantarém, e ao abrigo da competência conferida na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos mesmos estatutos, aprovo o Regulamento de Transição e Conclusão de Cursos do 1.º Ciclo Encerrados por Iniciativa do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de Transição e Conclusão de Cursos de 1.º Ciclo Encerrados por Iniciativa do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à transição de ano e conclusão de cursos de 1.º ciclo, para cursos encerrados por iniciativa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes que, tendo ingressado num curso de 1.º ciclo de uma das Escolas do IPSantarém, entretanto encerrado, o pretendam concluir.

Artigo 3.º

Prazo para a conclusão do curso

1 — Após o encerramento do curso o estudante dispõe, para a sua conclusão, de 4 anos letivos para as licenciaturas com a duração de 3 anos curriculares e de 5 anos letivos para as licenciaturas com a duração de 4 anos curriculares.

2 — A contagem do prazo referido no número anterior inicia-se no ano letivo em que o curso cessa a oferta de vagas ao concurso nacional de acesso.

Artigo 4.º

Transição de ano

A fim de agilizar a finalização do curso, as transições de ano usufruem de uma bonificação de 15 ECTS relativamente ao regime normal de transição de ano previsto nos Regulamentos Internos de cada Escola.

Artigo 5.º

Cessação de aulas presenciais

1 — No ano curricular N, sendo N cada um dos anos curriculares do curso, são desativadas as aulas presenciais das Unidades Curriculares

(UC) do ano curricular N-1, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

2 — As aulas presenciais das UC do último ano curricular cessam no ano letivo seguinte ao do seu funcionamento, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

3 — O estudante pode ser sujeito a frequência e avaliação em UCs, similares às do seu curso, que funcionem em outros regimes ou cursos de outras Escolas do IPSantarém, mediante despacho do(s) Diretor(es) ouvidos o(s) coordenador(es) de curso(s).

Artigo 6.º

Acompanhamento e avaliação em unidades curriculares cujas aulas cessaram

1 — As unidades curriculares do curso encerrado com estudantes inscritos, mantêm o docente responsável durante o prazo fixado no artigo 3.º, a quem cabe manter ativa uma página da unidade curricular no Moodle e prever tempos de atendimento aos estudantes.

2 — À avaliação nas unidades curriculares aplica-se o previsto no Regulamento Interno de cada Escola, com as exceções indicadas no artigo 7.º

Artigo 7.º

Épocas de exame

1 — Nas épocas de recurso e especial não existem limitações quantitativas quanto ao número máximo de UCs em que o estudante se pode inscrever;

2 — Pode existir uma época extraordinária para conclusão do curso, com calendário próprio, a fixar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Mudança de regime

No caso de encerramento de cursos que funcionam simultaneamente em vários regimes (diurno, pós-laboral, ensino a distância ou noutra língua), os estudantes podem, a todo o tempo, requerer mudança para outro regime em funcionamento, nas condições seguintes:

- a) Sem sujeição a limitações quantitativas de UC;
- b) Com isenção do pagamento de emolumentos referentes ao processo de mudança de regime.

Artigo 9.º

Representação no Conselho Pedagógico

Existe representação no Conselho Pedagógico durante dois anos, para a licenciatura de três anos curriculares de duração, ou durante três anos, para a licenciatura de quatro anos curriculares de duração, após decisão de encerramento do curso.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do IPSantarém.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208778396

Despacho n.º 7845/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º-A e 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, e tendo em vista introduzir procedimentos uniformes a adotar pelas Escolas Superiores integradas no Instituto, ao abrigo da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, conforme o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

SECÇÃO I

Unidades curriculares isoladas

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

2 — Podem ser candidatos:

- a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudo do IPSantarém;
- b) Estudantes em programas de mobilidade;
- c) Estudantes inscritos em outras instituições do ensino superior;
- d) Outros candidatos:

i) Os titulares de um curso superior;

ii) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;

iii) Os maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respetivas provas de acesso ao ensino superior;

iv) Portadores de um curriculum profissional relevante na área da UC a que se candidata.

Artigo 3.º

Vagas

Para cada ano letivo, são estabelecidas e divulgadas pela direção de cada Escola as UC's passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas, ouvido o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

Artigo 4.º

Candidatura

1) A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital.

2) No prazo de 5 dias a contar do termo da candidatura o candidato deve ser notificado do resultado da candidatura.

Artigo 5.º

Seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos à frequência das UC's isoladas, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico da Escola.

Artigo 6.º

Inscrição

1) A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC's definidos por cada Escola, em regime sujeito a avaliação ou não.

2) O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3) Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

Artigo 7.º

Frequência, avaliação e precedências

1) Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2) As UC's são:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;